

## APREN - Associação Portuguesa de Energias Renováveis

# PARECER

*72ª Consulta-Pública – Parâmetros das condições de ligação à rede elétrica para instalações de consumo em MAT, AT, e MT com potência requisitada  $\geq 2$  MVA e de produção*

20 de fevereiro de 2019

## 1. Enquadramento

A APREN tem presente que a revisão regulamentar do setor elétrico levada a cabo em 2017 introduziu alterações ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico (RRC), que em matérias relacionadas com as ligações às redes de instalações produtoras, instituiu os seguintes princípios:

- Que os requisitantes de ligação de instalações de produção devem suportar uma comparticipação nas redes, determinada com base num valor fixo por kVA requisitado.
- O estabelecimento de um preço regulado para o estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações produtoras, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Não obstante, os princípios terem sido aprovados no RRC, a APREN não pode deixar de apresentar os seus comentários na generalidade, pela importância de que eles se revestem para a expansão otimizada do sistema elétrico nacional, nomeadamente para o equitativo funcionamento do mercado de eletricidade, para a igualdade de tratamento de vários agentes, e finalmente com uma influência direta nos custos em que o sistema elétrico nacional incorre e, em consequência, com impacto direto na competitividade da economia e no consumidor.

A APREN sempre defendeu o princípio de que tem que haver um pagamento justo por cada ação prestada pelos Operadores de Rede (OR). Só assim se consegue introduzir racionalidade e economia nos processos, promovendo a responsabilização de todos os agentes do setor, desde os promotores de pedidos de ligação à rede, aos próprios OR e a todos os outros intervenientes ou entidades da administração pública.

Nesse sentido, a APREN congratula-se com a maior clareza e uniformidade que esta regulamentação proporciona no tratamento e imputação dos encargos em que os promotores

de ligação de produção provocam nomeadamente nos custos incorridos nos OR com os estudos relativos à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações produtoras.

Ficam também mais claros os custos incorridos com as vistorias e a responsabilidade de cada uma das partes, dos promotores, dos OR ou de terceiros.

Contudo, APREN discorda e não acompanha a proposta da ERSE no que se refere à nova figura de encargo para os produtores de eletricidade, relacionado com o pagamento de parte dos reforços internos das Redes introduzido através dos encargos relativos a participações nas redes.

Os comentários da APREN devem ser analisados à luz dos seguintes considerandos e princípios:

- 1) Salienta-se com o esforço desta Diretiva e da Regulamentação relacionada que se reflete na maior responsabilidade de monitorização e de controlo na ERSE (ou outras Entidades competentes), traduzindo-se numa maior transparência dos processos de ligação à rede, o que se reconhece como necessário para um funcionamento e desenvolvimento do sistema elétrico nacional de forma custo-eficaz, para o benefício da economia nacional e, conseqüentemente, do consumidor.
- 2) Contudo, a oneração do investimento da rede através de participações diretas por parte dos produtores resulta num acréscimo de encargos para o sistema e numa desigualdade de oportunidades para os novos produtores, pelo que as nossas considerações têm que ser avaliadas e implementadas tendo em conta esta absoluta exigência.
- 3) A APREN identifica e manifesta a sua preocupação pelo desfasamento que existe, ou subsiste, com as constantes alterações de regulamentação que criam incerteza e falta de previsibilidade nos agentes do setor, com conseqüências negativas em toda a cadeia de produção de valor do setor elétrico.

## 2. Apreciação na generalidade

A APREN salienta que a redação de proposta do Artigo 219º A, da 61ª Consulta Pública, para a qual a APREN formalizou o seu parecer de resposta, em nada se assemelha à redação final deste artigo na versão publicada em 2017 de alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico.

Sobre a redação proposta pela 61ª Consulta Pública para o **Artigo 219.º-A referente a “Construção, encargos e pagamento dos reforços de rede”** a APREN expressou que para repartição de encargos entre o OR e o produtor, quando se tratasse do ORT seria aceitável uma proposta de repartição dos encargos de reforço da rede, explicitando o custo de reforço e a valorização económica dos benefícios e quando aplicável (medidos por aumento da fiabilidade, melhor garantia de continuidade de serviço, redução de perdas). Esta visão está assente numa abordagem holística de benefícios globais para o sistema e na sua justa repartição pelos diversos atores.

Contudo, APREN reforçou que: **“Já o mesmo princípio não está vertido no articulado referente aos projetos de reforço interno da rede dos ORD, princípio com o qual a APREN não pode concordar.”**

Justificando a mesma frase com o seguinte argumento:

“De facto, tanto os ORD como o ORT estão abrangidos por obrigações de desenvolvimento dos seus Planos de Desenvolvimento Plurianuais consoante as orientações da política energética nacional e os reforços internos induzidos pela ligação de nova produção podem aportar benefícios que devem ser valorizados quando se está a proceder a uma justa repartição de encargos.”

Assim, a revisão e republicação da Regulamento de Relações Comerciais em outubro de 2017 não teve em consideração o parecer e respetiva análise da APREN, apresentando uma redação para Artigo 219ª-A que se verteu numa transcrição direta da definição existente de compartição para a ligação de instalações consumidores de natureza e índole na cadeia do sistema elétrico substancialmente diferentes.

A APREN discorda desta proposta da ERSE porque ela não reflete os sinais económicos corretos para a expansão e operação do sistema, ma medida em que propõe as mesmas regras para atores que, na sua essência, têm papéis distintos no SEN. Por um lado, as redes de serviço público, responsáveis pela segurança global do sistema e pela qualidade da energia entregue

que, para cumprimento dessa exigência legislativa, dotam as redes das condições técnicas e de garantia de abastecimento do lado da produção, numa perspetiva de eficiência global do sistema. Por outro lado, temos os consumidores cuja motivação de ligação às redes se prende com as necessidades e interesses particulares de cada um.

A proposta da ERSE no que se refere à nova figura de encargo para os produtores de eletricidade, relacionado com o pagamento de parte dos reforços internos das Redes, as designadas “comparticipações nas redes”, suscita questões de vária natureza que interessa avaliar com a máxima atenção pois na prática ir-se-ão refletir no aumento dos preços finais para o consumidor. Neste capítulo, a APREN identificou os seguintes fatores críticos: aumento de **custos de financiamento** do sistema, **iniquidade de tratamento entre produtores** que constroem as suas centrais em épocas diferentes, menor **eficiência económica** global para o sistema, introdução de **maior complexidade** na gestão do sistema elétrico nacional o que irá aumentar a **conflitualidade** e os custos administrativos e de gestão do sistema.

A imputação aos produtores do pagamento de “reforços internos” das redes irá transferir encargos de investimento dos OR para os produtores, sem qualquer racional técnico e/ou económico como adiante se explanará. Para além disso, os critérios de determinação dos valores são pouco sólidos visto que se suportam numa valorização de custo/benefício, que associa na mesma formulação valores de investimento nas redes, taxas de ocupação da rede e tarifas de acesso à rede, conceitos que, na sua essência e diversidade, refletem fases de valorização distintas na cadeia de formulação do preço da eletricidade.

A regra de que os produtores têm que pagar “reforços internos” das redes irá aumentar os seus encargos e, conseqüentemente, os seus custos financeiros que, necessariamente, terão que fazer repercutir no preço de venda em mercado, o que irá impactar nos preços para os consumidores.

Estes pagamentos aos OR, irão reduzir os seus ativos regulados e, conseqüentemente, o seu impacto nas tarifas. Mas, em contrapartida, há uma transferência destes custos para os produtores. O que interessa, pois, analisar é qual o balanço desta passagem do ativo dos OR para os produtores. Ora, APREN está convicta de que, em termos genéricos, o custo de financiamento dos OR, como entidades concessionárias de serviço público e reguladas, é certamente inferior do que aquele que os promotores de projetos de produção de eletricidade conseguem obter, visto que estes últimos estão sujeitos a um maior risco devido à volatilidade dos preços de mercado e a grande concorrência.

Deste modo, o custo do financiamento é, em termos relativos, maior para o caso dos produtores que têm, naturalmente, que fazer refletir este custo nos preços das ofertas dos vários leilões ou mercados em que operam. Neste sentido, a APREN receia que esta proposta do Regulador vá agravar, a prazo, o custo final da energia elétrica.

A proposta do Regulador que cria a figura de pagamento de “custos internos” de reforço das redes dos OR irá introduzir, segundo o parecer da APREN, uma maior complexidade na gestão dos pedidos de atribuição de ligações à rede e à sua gestão em tempo real, em particular para a Solar PV, mas não só, numa fase em que Portugal está a atravessar uma fase de transição e de grande expansão neste setor.

De facto, em Portugal, já existem algumas centrais PV ligadas, umas em mercado, outras com FiT, enquanto existem muitas outras já licenciadas mas não ligadas em lista de espera aguardando a existência de capacidade de rede, atribuídas no Sorteio que ocorreu em 2018, outras ainda com os processos bem instruídos ao abrigo do DL nº215-B/2012 e que aguardam a aprovação das entidades competentes, para além de um grande conjunto de promotores que estão a trabalhar em processos de candidatura para submeter os seus pedidos aos leilões para atribuição de nova potência anunciado pelo Governo.

As questões que se podem colocar são: qual destes promotores vai ter que pagar “reforços internos”? Como se introduz equidade no funcionamento em mercado destes diferentes tipos de produtores quando uns pagaram esta “taxa de rede” e outros não? Qual será o critério de prioridade de deslastre de potência, destes diferentes produtores, quando o Gestor da Rede o solicitar?

Estas e outras questões ir-se-ão colocar na operação diária do sistema, agravando a complexidade na sua gestão e a conflitualidade no setor. Em última análise, agravam os custos do sistema, sem benefícios visíveis.

Um outro problema que a APREN antecipa nesta regulamentação que exige o pagamento de “reforços internos” pelos produtores, prende-se com o desequilíbrio de regulamentação que iria criar no funcionamento do MIBEL, pois estabelece regras para o mercado português diferentes das do mercado espanhol. Esta regra, a ser implementada, vai criar uma distorção entre mercados, pois em Espanha não existe. Neste momento, não é possível avaliar a grau de prejuízo que a aplicação desta regra iria causar no mercado e consumidores portugueses, e mesmo que corrigida administrativamente em fase posterior com novas Diretivas da ERSE, não obsta a que haja distorção de mercados, sempre prejudicial para os consumidores.

Mesmo quando o investidor tiver que concorrer a leilões regionais, como previsto na Pacote de Energia Limpa da União Europeia, irá privilegiar os mercados em que os custos administrativos e financeiros sejam menos onerosos, tornando mais difícil para Portugal o cumprimento dos objetivos nacionais do PNEC 2030 e a competitividade do setor como um todo.

Assim, a APREN considera que a aplicação deste encargo de comparticipação para as redes irá provocar distorções de mercado no âmbito ibérico que se tornam penalizantes para o consumidor português e para o cumprimento das metas de descarbonização do PNEC 2030.

Um outro aspeto que mereceu a atenção da APREN prende-se com o próprio conceito implícito nesta regra, que não privilegia a eficiência económica no funcionamento integrado do sistema elétrico nacional. De facto, cada nova situação de injeção de potência nas redes de transporte ou distribuição tem as suas características próprias e impacta de modo diferente na necessidade de expansão e nos custos de operação das redes.

De facto, há pontos de receção das redes em que a injeção de nova produção é genericamente benéfica e não carece de qualquer reforço das mesmas, ao contrário de outros, por exemplo, em zonas em que já existe muita potência instalada, nos quais é exigido um grau de investimento na expansão das redes muito superior, para além do agravamento das perdas.

Neste sentido, a APREN considera que esta comparticipação para as redes, nos moldes em que é proposta, é contraditória com os princípios e sinais de eficiência económica que a regulamentação deve dar a todos os agentes do setor.

Para além deste argumento, a APREN identifica outra questão de falta de eficiência que esta regra não contempla, pois não distingue os diferentes tipos de oferta de produção. Efetivamente, hoje em dia, deve ser antecipada a possibilidade de surgirem diferentes tipos de oferta de produção, por exemplo, Solar PV, soluções híbridas solar+eólica, produção+armazenamento, as quais, consoante o seu tipo de oferta para o sistema, representam valorizações para o sistema muito distintas consoante o tipo de produto que oferecem. Por outro lado, impactam ainda de forma distinta as necessidades de reforço das redes e que, por isso mesmo, mereceriam ter uma análise e tratamento diferenciado nesta proposta de regulamentação.

Por esta razão, a APREN considera que a proposta da ERSE em análise deveria contemplar os diferentes tipos de oferta de produção de forma diferenciada, não descurando as vertentes de eficiência económica global para o sistema elétrico nacional.

Por último, deverá ainda ser analisada, do ponto de vista técnico-jurídico, se as participações agora propostas são legítimas dentro do estabelecido nos contratos de concessão das redes e da legislação em vigor.

### 3. Apreciação na especialidade

A APREN ressalva que os produtores, **sempre assumiram e irão continuar a assumir parte dos esforços de rede necessários à sua ligação à rede**. Como espelhado no Artigo 219º- Construção, os encargos e pagamento dos elementos de ligação, são da responsabilidade do produtor os encargos de ligação à rede recetora, assim como parte de elementos no interior das instalações dos OR se necessário à sua ligação. Questiona-se, assim, ainda mais, se não se está a criar um regime de subsidiação cruzada ou de duplo financiamento a determinados ativos das redes elétricas de serviço público, resultante da introdução desta nova figura de participações.

Aliás como salvaguardado pela EDP-D na sua Proposta incluída no enquadramento da 72ª Consulta Pública:

*Ligação AT: “Importa ter presente que, nos termos da regulamentação em vigor, os encargos com os elementos de ligação são suportados pelo requisitante. Nas situações em que a ligação à rede de AT se faça em anel, através de um Posto de Corte, os elementos de ligação a considerar são o Posto de Corte em AT e as linhas de interligação a construir entre o Posto de Corte em AT e a RND. Já nas situações em que a ligação à rede de AT se faça em antena, os elementos de ligação a considerar são o painel de AT para ligação à RND e o ramal de interligação a construir entre a instalação a ligar e a RND”*

*Ligação em MT: “A estes encargos acrescem os referentes aos elementos de ligação. Nas situações em que a ligação à rede de MT se faça em anel, através de um Posto de Seccionamento de serviço público, os elementos de ligação a considerar são o Posto de Seccionamento em MT de serviço público e as linhas de interligação a construir entre o Posto de Seccionamento em MT de serviço público e a RND. Já nas situações em que a ligação à rede MT se faça em antena, os elementos de ligação a considerar são a cela MT para ligação à RND e o ramal de interligação a construir entre a instalação a ligar e a RND.”*

A APREN expressa a sua discordância com a responsabilidade de pagamento por parte do produtor dos elementos de ligação entre o Posto de Corte AT e a RND, considerando que este investimento em custos internos de rede, aporta benefícios importantes para as redes de serviço

público, em particular a da distribuição, que devem ser corretamente avaliados e descontados dos encargos a suportar pelo produtor.

Por demais se expõe ainda que, **“os elementos e ligação a desenvolver integralmente no interior das instalações dos operadores das redes são por estes projetados e construídos”** – Artigo 219º ponto 10., não tendo a oportunidade o produtor de contrapor ou assumir a realização desta obra. Pela experiência, de terreno, dos produtores, estes encargos seriam muito mais reduzidos quando tem **a possibilidade de tomar a seu cargo o projeto e obra**. As questões de qualidade nunca são postas em causa pois os OR têm projetos tipo e normas que têm de ser seguidos a rigor e existe sempre a fiscalização/inspeção.

Neste sentido, a APREN considera que a Diretiva deve abrir a possibilidade de opção de ser o promotor a realizar as obras, mesmo que localizadas dentro da instalação dos OR, sem prejuízo de por este serem inspeccionadas e cumpridas todas as regras de qualidade e segurança.

Um outro aspeto que não é contemplado nesta proposta de Diretiva prende-se com o facto de não existirem responsabilidades dos OR para o cumprimento de prazos máximos de execução de obras de ligação, sendo imperativo que aquando da atribuição da licença de produção fiquem definidos prazos e responsabilidades de ambos os lados, de forma a otimizar o planeamento de execução das obras, reduzir incertezas e minimizar os custos globais.

Outro capítulo de carácter determinante para o sucesso e redução dos prazos de execução dos projetos é a introdução da possibilidade, em situações de conflito, de os ramais de ligação à rede dos produtores se poderem enquadrar nas ações abrangidas pelo Código de Expropriação, podendo assim recorrer ao ato de Declaração de Utilidade Pública, como acontece com os OR. Salienta-se que apesar de se enquadrarem obras de cariz particular e privado, encontram-se abrangidas pelos desígnios do PNEC 2030, sendo parte integrante das ações a implementar para atingir as metas de descarbonização de 2030.

A APREN, relativamente **aos parâmetros estabelecidos na proposta da ERSE para os serviços de ligação**, manifesta a sua concordância com a definição e tabulação dos valores para as atividades aqui abrangidas, algo que anteriormente era definido pelos OR sem uma regulação específica. Fica assim criada uma maior transparência e visibilidade no que respeita principalmente ao processo de fiscalização e inspeção, com o qual a APREN se congratula.

Chama-se a atenção para o facto de a proposta de diretiva da ERSE, nos encargos com serviços de ligação, ponto 2, não remeter para nenhum artigo da Secção VI - Ligação à rede de instalações produtoras, do Regulamento de Relações Comerciais. A APREN expressa também a sua

concordância com a definição tabelada para **os preços do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede**, visto igualmente contribuir para a transparência dos processos e a uma maior responsabilização de todos os agentes.

Contudo, tanto para **os serviços de ligação como para o estudo, salienta-se a falta de definição de prazos para a elaboração destas atividades**, sempre fundamental para a celeridade dos processos de licenciamento e execução dos mesmos.

**APREN / Departamento Técnico**

Av. Sidónio Pais, nº 18 R/C Esq. 1050-215 Lisboa, Portugal

Tel. (+351) 213 151 621 \ [www.apren.pt](http://www.apren.pt)

